



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0013475956/2022 - SAP.UPL

Joinville, 05 de julho de 2022.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2021/PMJ

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente aos 24 dias do mês de junho do ano de 2022, às 13:50, sob nº 026956 pelo **Instituto Social Arte Maior**, inscrito no CNPJ nº 34.760.583/0001-70, referente ao Projeto "Caminhos Musicais que Transformam", protocolado sob nº 026607 (envelope 1) e sob nº 026892 (envelope 2), em face da decisão que a desclassificou do Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ - Fase de Habilitação, conforme julgamento realizado em 21 de junho de 2022.

#### I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do Edital de Chamamento Público Municipal nº 004/2021/PMJ, cumpridas as formalidades legais, registra-se que o referido recurso foi juntado ao processo SEI nº [21.0.191785-2](#), o Recurso Administrativo documento SEI nº [0013376142](#).

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Recebidos os invólucros de nº 01 até as 09h do dia 31/01/2022, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de seleção técnica.

Após o julgamento dos recursos da fase de seleção técnica, através da Ata SEI nº [0012418406](#), publicada em 30/03/2022, procedeu-se a abertura de prazo para recebimento dos invólucros de nº 02, até as 09h do dia 17/05/2022.

Recebidos os invólucros de nº 02, realizou-se a abertura e análise dos documentos protocolados pelas entidades classificadas, iniciando-se a fase de habilitação.

O julgamento da fase de habilitação, ocorreu através da Ata SEI nº [0013293758](#), publicada em 21/06/2022, inabilitando o Instituto Social Arte Maior, por apresentar o Alvará Sanitário da instituição divergente do endereço informado pela Instituição, e sem autenticação, em desacordo com o item 9.1 do edital, e por deixar de apresentar o documento exigido no subitem 9.3.7, do edital: "Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo VI)", além de apresentar Cópia da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA sem autenticação, em desacordo com o subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que apresentou Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS vencidas, em desacordo com subitem 9.4, do edital.

Inconformada com a decisão que culminou na sua inabilitação, o "Instituto Social Arte Maior" interpôs o presente recurso SEI nº [0013376142](#).

#### III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Em suas razões recursais, a Recorrente solicita reconsideração pela Comissão acerca da decisão. A recorrente anexa ainda, ao recurso, a comprovação da autenticação da CNH da Presidente da Instituição e do Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, Declaração de Responsabilidade ( Anexo VI), bem como a certidão negativa de Débitos Estaduais e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço - FGTS da sede do proponente, além da justificativa acerca da apresentação do Alvará Sanitário em nome de AM Educação Musical Ltda e declaração da Secretaria de Saúde dispensando a emissão de Alvará pela Instituição.

#### IV - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso interposto pela instituição, é tempestivo, uma vez que o prazo iniciou-se em 22/06/2022 e o recurso foi interposto no dia 24/06/2022, isto é, dentro dos cinco dias úteis exigidos pela legislação específica.

#### V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ estão em perfeita consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital.

Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente foi considerada inabilitada por apresentar os documentos com divergência constantes nos subitens: 9.1, o qual exigia expressamente a apresentação dos documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da instituição e deverão ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório; ou cópia autenticada por servidor da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial, neste caso para os subitens 9.3.8 - Cópia carteira de identidade, do documento do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de residência do representante legal da instituição; 9.3.10 - Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA; 9.3.6 - Cópia do Alvará Sanitário e de Alvará de Localização; 9.3.7 - Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo VI). 9.3.15 - Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente e 9.3.17 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Considerando a previsão contida no subitem 20.4 do Edital, resta claro que a Recorrente cumpriu as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Sendo assim, pelo princípio da vinculação ao edital e, considerando a análise dos documentos anexados ao processo bem como os princípios da legalidade, supremacia do interesse público e isonomia, esta Comissão altera a decisão que inabilitou a Recorrente.

#### VI - CONCLUSÃO

**Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, alterando a decisão proferida em 21/06/2022 de considerar a Recorrente HABILITADA para o Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ.**

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 06/07/2022, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 09:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013475956** e o código CRC **B9F832E9**.

Criado por [u50272](#), versão 6 por [u50272](#) em 05/07/2022 16:17:04.